



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

LEI N.º 4.270, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014

Autoriza a participação do Município no Consórcio Intermunicipal de Segurança Alimentar, Atenção à Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD, a abrir Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

ANTONIO CANTELMO NETO, Prefeito do Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a integrar o Município no Consórcio Intermunicipal de Segurança Alimentar, Atenção à Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.242.972/0001-31, ratificando o protocolo de intenções com abertura estatutária do território, área geográfica de atuação do CONSAD.

Parágrafo único. O acordo de que trata o *caput* deste artigo tem por fim a promoção de ações voltadas para a segurança alimentar e o desenvolvimento local, mediante a mútua cooperação dos entes envolvidos.

Art. 2º Fica autorizado o pagamento da cotização de adesão ao CONSAD, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), na dotação orçamentária a seguir, e assinatura do contrato de programa, identificando as ações a serem desenvolvidas.

09 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural
20.606.20012-027 – Manutenção das Ações da Secr.de Desenvolvimento Rural

Conta	Fonte	Código	Título	Valor
3701	000	3.3.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	5.000,00

Art. 3º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto de conformidade com o artigo anterior, serão utilizados parte dos recursos oriundos do Superávit Financeiro apurado no balanço do exercício anterior, decorrentes de Saldos Bancários não comprometidos, na fonte de recursos livres.

Art. 4º Fica autorizado o repasse mensal para custeio de prestação de serviços em consultoria, serviços de inspeção e custeio administrativo determinado em assembléia dos consorciados, conforme necessidade do Município, atualmente previsto em até R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais) mensais.

Art. 5º Fica autorizada a designação de servidor lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento rural para atender as necessidades decorrentes da integração do Município ao consórcio, bem como o uso de materiais e equipamentos.




MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Art. 6º As despesas decorrentes dos repasses mensais serão incluídos em dotação orçamentária própria prevista em cada exercício financeiro.

Art. 7º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a ajustar na Lei n.º 4.142, de 18/12/13, do Plano Plurianual para o quadriênio 2014 a 2017 e na Lei n.º 4.071, de 20/06/13, de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, 5 de dezembro de 2014.


LUIZ RAMME
ASSESSOR JURÍDICO


ANTONIO CANELMO NETO
PREFEITO MUNICIPAL